



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP KIDER PENA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0167/09-AL

Data: 16 / 11 / 2009

Protocolo nº: 2083/09

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade para realização em todos os H
tais da Rede Pública e Particulares do Teste de Tipagem Sanguínea e I
RH e sua inclusão nos documentos de responsabilidade do Estado, e dá
providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 17/11/09

100 S O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>18/11/09</u> <u>2325/09</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH		
COF		<u>1</u> -COF-AL	CAS		
CEC		<u>1</u> -CEC-AL	CAB		
CAP		<u>1</u> -CAP-AL	CPA		
CTO		<u>1</u> -CTO-AL	CMA		
CIC		<u>1</u> -CIC-AL	CREDE		
CTUR		<u>1</u> -CTUR-AL	CET		

Observação: Schutoda Art. 153 do RI





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0167/10-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. EIDER PENA

0167

Projeto de Lei nº / 09 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade para realização em todos os Hospitais da Rede Pública e Particulares do Teste de Tipagem Sanguínea e Fator RH e sua inclusão nos documentos de responsabilidade do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá institui e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Sobre a obrigatoriedade para realização em todos os Hospitais da Rede Pública e Particulares do Teste de Tipagem Sanguínea e Fator RH e sua inclusão nos documentos de responsabilidade do Estado

Art.2º - Os hospitais da rede pública e particular do Estado do Amapá ficam obrigados a executar o exame Teste de Tipagem Sanguínea e Fator RH, em todos os recém nascidos, a título de informação e prevenção.

Art. 3º - O cidadão poderá dirigir-se as Unidades de Saúde para o teste de Tipagem Sanguínea e fator RH, para obtenção de informação.

Art.4º - O Estado disporá, através de seus órgãos responsáveis, a aplicação

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá-AP 16 de Novembro de 2009.

Deputado Eider Pena
PDT / AP

783/09²

18 11,09

A
10-20

Hoviela Kerling

Dispõe sobre a obrigatoriedade para realização em todos os Hospitais da Rede Pública e Particulares do Teste de Tipagem Sanguínea e Fator RH e sua inclusão nos documentos de responsabilidade do Estado, e dá outras providências.

JUSTIFICA

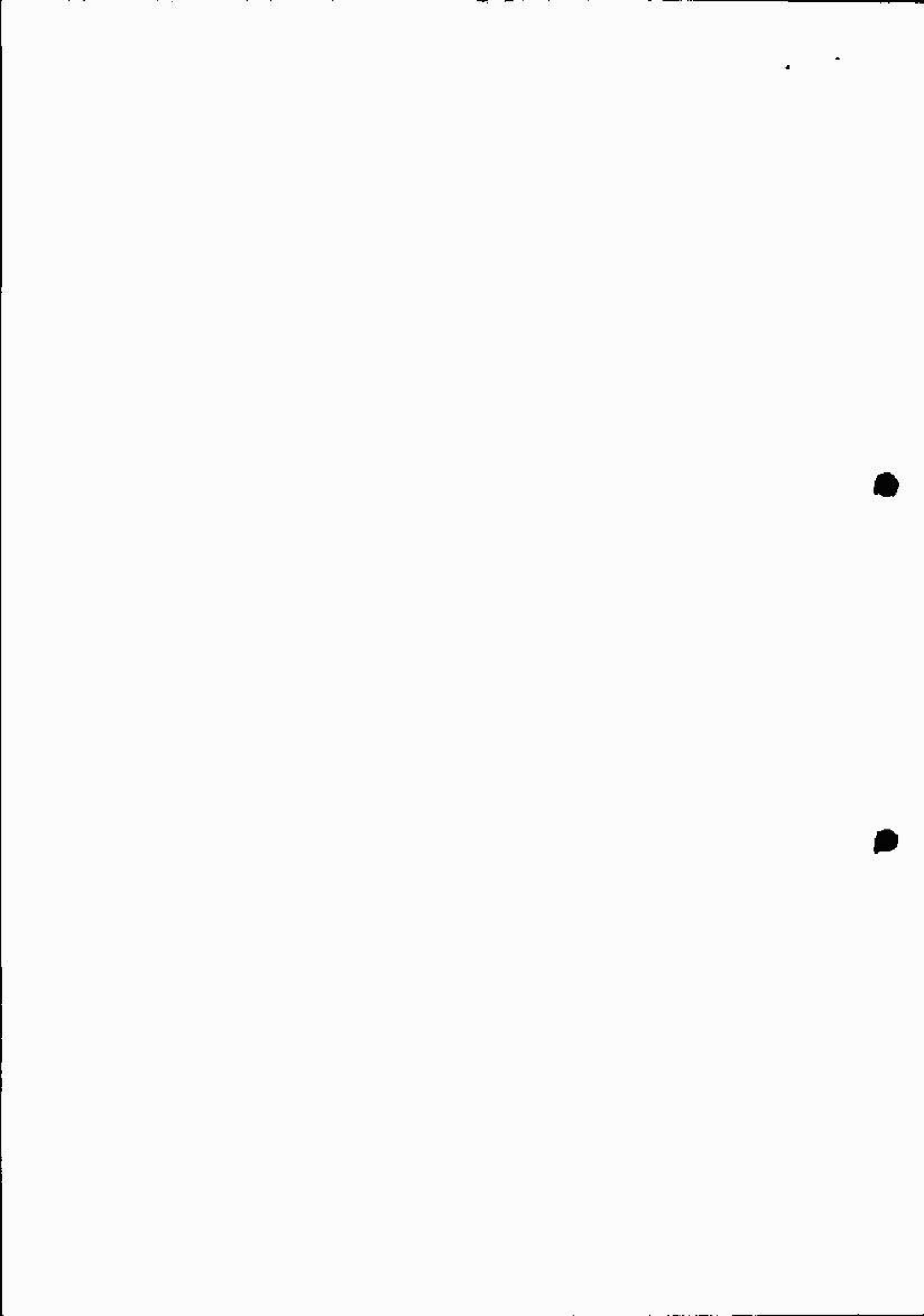
Em 1900, Landesteiner descobriu o sistema ABO e 40 anos mais tarde descobriu o fator Rh, que permitiu estabelecer as compatibilidades e incompatibilidades entre os indivíduos, estabelecendo-se a base científica para a utilização do sangue como agente terapêutico.

Loitt e Mollison descobriram o anticoagulante, que permitiu iniciar o processo de armazenamento e estocagem de sangue, possibilitando sua preservação in vitro

Em 1926, surgiu em Moscou o primeiro Centro de Hematologia e Transfusão de Sangue e, na década de 30, Centros de transfusão havia sido instalado pelo mundo todo.

A importância de prevenir doenças se faz necessário para uma população sadia. O recém nascido logo nos primeiros dias de vida, passa por testes sanguíneos que o avaliam seu desempenho, mais da metade da população desconhecem sua Tipagem sanguínea e fator Rh, então para uma prevenção e atendimento de emergência esse cidadão ficara desassistido, nos primeiros minutos de socorro caso necessário.

Nesse sentido esse parlamentar defende a tese que saber Tipagem sanguínea a partir do nascimento do indivíduo, disporá de mais uma ferramenta





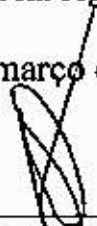
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0167/09-AL

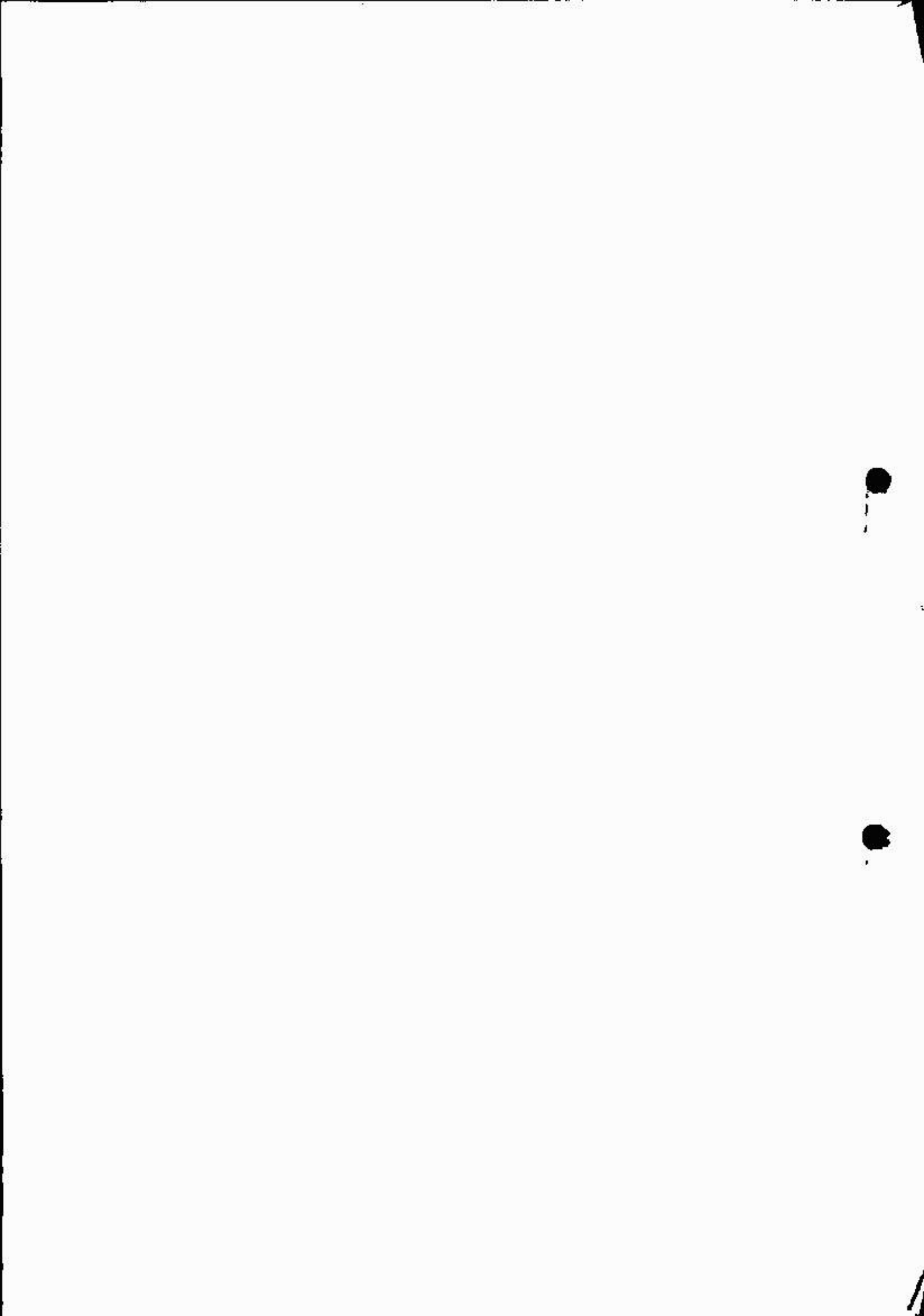
DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 20 de março de 2017.



Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0167-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

